



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1212.01/2025-06

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA UNILIFE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de saúde com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N na cidade de Mucambo /Estado Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, nomeado(a) pela Portaria nº 11/2025, de 02 de janeiro de 2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNILIFE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.587.322/0001-01, com endereço à Avenida José Moraes de Almeida, nº 925, Coaçi, Eusebio, Ceará, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Wilkson Araújo Sombra, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1212.01/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 1212.01/2024-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 03								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	DIAZEPAM 10 MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	0	1000	1000	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
2	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	0	500	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
3	DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	0	1000	1000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
4	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	0	500	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
5	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	0	500	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
6	CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	0	300	300	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00
7	CITRATO DE FENTANILA 50MCG	AMPOLA	TEUTO	0	400	400	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
8	FENOBARBITAL 200MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	0	2000	2000	R\$ 4,12	R\$ 8.240,00
9	HALOPERIDOL 5MG	AMPOLA	JANSSEN	1	1500	1501	R\$ 2,94	R\$ 4.412,94
10	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	0	1000	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00



[Handwritten signature]



LOTE 03								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
11	SULFATO DE MORFINA 10 MG	AMPOLA	CRISTALIA	0	3000	3000	R\$ 2,02	R\$ 6.060,00
12	ETOMIDATO 2MG	AMPOLA	CRISTALIA	0	600	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
13	FENITOÍNA 50MG	AMPOLA	CRISTALIA	0	2000	2000	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
TOTAL								R\$ 39.549,94

LOTE 11								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.031	2.082	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE NO MÍNIMO 300G COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE NO MÍNIMO 300G. MARCA DE REFERENCIA: SUPRA SOY, SOY + OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	JOSAPAR	300	0	300	R\$ 30,27	R\$ 9.081,00
2	DIETA ENTERAL 1,2 KCAL DIETA ENTERAL 1,2 KCAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. 3DENSIDADE 1.2 KCAL/ML E DISTRIBUIÇÃO DE A4PROXIMADAMENTE: PROTEÍNAS: 17%, CARBOIDRATOS ATÉ 58% E LIPÍDEOS ATÉ 25%. EMBALAGEM DE 1.000ML. CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	LITRO	NESTLE	600	0	600	R\$ 21,20	R\$ 12.720,00
3	DIETA ENTERAL 1,5 KCAL DIETA ENTERAL 1,5 KCAL - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 17%, CARBOIDRATO 58%, LIPÍDEO 25%. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 1.000ML,	LITRO	NESTLE	850	0	850	R\$ 25,71	R\$ 21.853,50





PREFEITURA DE MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON ARAUJO
SOMBRA:077025813
10
Assinado de forma digital por WILKSON ARAUJO SOMBRA:07702581310
Dados: 2025.01.29 13:47:47 -03'00'

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.031	2.082	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.							
4	DIETA ENTERAL 2,0 KCAL DIETA ENTERAL 2,0 KCAL - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GIÚTEN. PROTEÍNA 17%, CARBOIDRATO 58%, LIPÍDEO 25%. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 1.000ML, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	LITRO	DANONE	600	0	600	R\$ 33,19	R\$ 19.914,00
5	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS, COM AGENTE ESPESSANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, SEM SABOR, EMBALAGEM 125G.	LATA	NESTLE	100	0	100	R\$ 50,50	R\$ 5.050,00
6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12 M) FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12 M), CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIO AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTEM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS (ACIDO GRAXO DE CADEIA LONGA), PRINCIPALMENTE O ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAEXAENÓICO (DHA), 100% MALTODEXTRINA. EMBALAGEM: LATA DE NO MÍNIMO 400 GR.	LATA	DANONE	600	0	600	R\$ 32,30	R\$ 19.380,00
7	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 60 MÊS DE VIDA FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 60 MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E	LATA	DANONE	200	0	200	R\$ 71,85	R\$ 14.370,00





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON
ARAÚJO
SOMBRA: 07702581
1310
Data: 2025.01.29
13:48:16 -03'00'

LOTE 11								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.031	2.082	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.							
8	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 60 MÊS DE VIDA. FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 60 MÊS DE VIDA, 100% LACTOSE, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA: PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA	DANONE	600	0	600	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
9	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DISTRIBUIÇÃO: PROTEÍNAS: 15%, CARBOIDRATOS: 56%, LIPÍDEOS: 29%. OSMOLARIDADE 382 MOSM/L. SEM SABOR E BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400 G FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA OU COM BAIXO ÍNDICE DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN, COM A DISTRIBUIÇÃO: PROTEÍNAS: 15%, CARBOIDRATOS: 56%, LIPÍDEOS: 29%. OSMOLARIDADE 382 MOSM/L. SEM SABOR E BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400 G.	LATA	DANONE	100	0	100	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
10	FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES	LATA	DANONE	200	0	200	R\$ 27,65	R\$ 5.530,00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalves Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON ARAUJO
SOMBRA:07702581
702581310
Assinado de forma digital por WILKSON ARAUJO SOMBRA:07702581310
Dados: 2025.01.29 13:48:59-03'00"

LOTE 11								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.031	2.082	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G.							
11	GLUTAMINA MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO ORAL E ENTERAL. FONTE PROTEICA: 100% L-GLUTAMINA. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 100G OU EM DISPLAY COM 20 SACHES DE 5G	SACHÊ	VITAFOR	100	0	100	R\$ 41,05	R\$ 4.105,00
12	MODULO DE FIBRAS MODULO DE FIBRAS SOLUVEL SEM SABOR MODULO DE FIBRAS MODULO DE FIBRAS SOLUVEL SEM SABOR, 60% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E 40% INULINA, OU 100% FIBRAS SOLUVEIS. APRESENTAÇÃO: LATA MINIMO 200G.	LATA	VITAFOR	200	0	200	R\$ 66,32	R\$ 13.264,00
13	MODULO DE MALTODEXTRINA, MODULO COM 100% DE MALTODEXTRINA INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL MODULO DE MALTODEXTRINA, MODULO COM 100% DE MALTODEXTRINA INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL QUE APRESENTA ALTA SOLUBILIDADE E DIGESTIBILIDADE, EMBALAGEM LATA DE 400G.	LATA	DANONE	200	0	200	R\$ 36,66	R\$ 7.332,00
14	MÓDULO DE PROBIÓTICO MÓDULO DE PROBIÓTICO - CARACTERÍSTICAS: CINCO CEPAS DE MICRORGANISMOS PROBIÓTICOS QUE AGEM EM SINERGIA, TRAZENDO DIVERSOS BENEFÍCIOS AO ORGANISMO. EM SUA FÓRMULA CONTÉM MICRORGANISMOS LIOFILIZADOS	CAIXA	VITAFOR	0	100	100	R\$ 56,71	R\$ 5.671,00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON Assinado de forma digital por
ARAUJO WILKSON ARAUJO
SOMBRA:07310
702581310 Dados: 2025.01.29 13:49:18 -03'00'

LOTE 11								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.031	2.082	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	ALTAMENTE CONCENTRADOS, EFICAZES NA RECOMPOSIÇÃO DA FLORA INTESTINAL. CONTRIBUEM PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. APRESENTAÇÃO: SACHE DE 2G. CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.							
15	MODULO DE PROTEINA MODULO DE PROTEINA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL COM 100% DE PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE, DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SABOR NEUTRO.SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATO E LÍPIDEOS. ISENTO DE GLUTEN. LATA DE 300 GRAMAS MODULO DE PROTEINA MODULO DE PROTEINA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL COM 100% DE PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE, DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SABOR NEUTRO.SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATO E LÍPIDEOS. ISENTO DE GLUTEN. LATA DE 300 GRAMAS.	LATA	FRENESES	0	200	200	R\$ 98,23	R\$ 19.646,00
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR DESTINADO A ADULTOS E IDOSOS SEM SABOR, POLIMÉRICA COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS SOLÚVEIS. 80% DO PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 370 G OU 740 G SUPLEMENTO ALIMENTAR DESTINADO A ADULTOS E IDOSOS SEM SABOR, POLIMÉRICA COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS SOLÚVEIS. 80% DO PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 370 G OU 740 G.	LATA	NESTLE	0	100	100	R\$ 50,73	R\$ 5.073,00
TOTAL								R\$ 175.999,50

LOTE 14										
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	2.097	2.096	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	HUMIDIFICADOR DE OXIGENIO	UNIDADE	UNITEC	0	50	0	0	50	R\$ 7,71	R\$ 385,50
2	OXIMETRO DE MESA	UNIDADE	MD	0	10	0	0	10	R\$ 1.580,49	R\$ 15.804,90
3	GLICOSIMETRO	UNIDADE	ACCU CHECK	60	90	0	0	150	R\$ 28,57	R\$ 4.285,50

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



LOTE 14										
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	2.097	2.096	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
4	AMBU DE SILICONE COMPLETO ADULTO.	UNIDADE	PROTEC	12	88	0	0	100	R\$ 82,75	R\$ 8.275,00
5	AMBU DE SILICONE COMPLETO INFANTIL	UNIDADE	PROTEC	12	88	0	0	100	R\$ 124,44	R\$ 12.444,00
6	APARELHO P/ GLICEMIA - KIT COMPLETO CONTEND GLICOSÍMETRO + TIRA P/ MEDIÇÃO	KIT	ACCU CHECK	300	450	0	0	750	R\$ 36,92	R\$ 27.690,00
7	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	G-TECH	200	400	0	0	600	R\$ 13,01	R\$ 7.806,00
8	TERMOMETRO DE AMBIENTE TERMOMETRO DE AMBIENTE	UNIDADE	ICOTERM	2	3	0	0	5	R\$ 60,18	R\$ 300,90
9	CAIXA TÉRMICA (TRANSPORTE DE AMOSTRAS)	UNIDADE	BIOBASE	12	6	2	0	20	R\$ 322,33	R\$ 6.446,60
10	BINS Nº05	UNIDADE	CAIXAPLAST	0	12	0	0	12	R\$ 8,90	R\$ 106,80
11	BINS Nº07	UNIDADE	CAIXAPLAST	0	12	0	0	12	R\$ 8,57	R\$ 102,84
12	COLAR CERVICAL EM ESPUMA (ADULTO)	UNIDADE	ORTHO PAUHER	0	27	0	0	27	R\$ 56,71	R\$ 1.531,17
13	COLAR CERVICAL EM ESPUMA (PEDIATRICO)	UNIDADE	ORTHO PAUHER	0	21	0	0	21	R\$ 53,83	R\$ 1.130,43
14	ESFIGMOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO (ADULTO)	UNIDADE	PREMIUM	30	30	0	0	60	R\$ 46,04	R\$ 2.762,40
15	ESFIGMOMANOMETRO COM ESTETOSCÓPIO (PEDIATRICO)	UNIDADE	PREMIUM	30	30	0	0	60	R\$ 29,33	R\$ 1.759,80
16	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	UNIDADE	PREMIUM	4	6	0	0	10	R\$ 79,16	R\$ 791,60
17	FILME P/ RAO-X 24 X 30	CAIXA	FUJIFILM	0	7	0	0	7	R\$ 158,08	R\$ 1.106,56
18	TIRA REAGENTE DE GLICEMIA CX. C/50 FITAS	CAIXA	ACCU CHECK	700	300	0	100	1100	R\$ 15,70	R\$ 17.270,00
TOTAL										R\$ 110.000,00

LOTE 16								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ADAPTADOR PARA CATETER VENOSO	UNIDADE	BD	0	300	300	R\$ 1,94	R\$ 582,00
2	ADAPTADOR PARA SONDA VESICAL DE 3 VIAS	UNIDADE	HARTMAN	0	300	300	R\$ 2,67	R\$ 801,00
3	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 19G	UNIDADE	DESCARPACK	1000	13200	14200	R\$ 0,14	R\$ 1.988,00
4	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 21G	UNIDADE	DESCARPACK	1000	13200	14200	R\$ 0,15	R\$ 2.130,00
5	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 23G	UNIDADE	DESCARPACK	1000	13200	14200	R\$ 0,30	R\$ 4.260,00
6	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 25G	UNIDADE	DESCARPACK	0	13200	13200	R\$ 0,17	R\$ 2.244,00





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON
ARAÚJO
SOMBRA:07
702581310
Assinado de forma
digital por
WILKSON ARAÚJO
SOMBRA:07702581
310
Dados: 2025.01.29
13:50:41 -03'00"

LOTE 16								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
7	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 27G	UNIDADE	DESCARPACK	0	13200	13200	R\$ 0,16	R\$ 2.112,00
8	DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 1	UNIDADE	WALTEX		60	60	R\$ 1,12	R\$ 67,20
9	DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 2	UNIDADE	WALTEX		60	60	R\$ 1,16	R\$ 69,60
10	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 3.2	UNIDADE	BIOTEC		30	30	R\$ 20,10	R\$ 603,00
11	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 4.8	UNIDADE	BIOTEC		30	30	R\$ 14,53	R\$ 435,90
12	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 6.4.	UNIDADE	BIOTEC		30	30	R\$ 12,86	R\$ 385,80
13	DRENO ESTÉRIL DESCARTÁVEL (TORÁCICO)	UNIDADE	MEDSHARP		60	60	R\$ 6,12	R\$ 367,20
14	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UNIDADE	PROTEC	0	250	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
15	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UNIDADE	PROTEC	0	250	250	R\$ 1,76	R\$ 440,00
16	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UNIDADE	PROTEC	0	250	250	R\$ 2,09	R\$ 522,50
17	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UNIDADE	PROTEC	0	250	250	R\$ 2,06	R\$ 515,00
18	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UNIDADE	PROTEC	0	250	250	R\$ 2,45	R\$ 612,50
19	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº16	UNIDADE	MEDIX	2500	10000	12500	R\$ 0,37	R\$ 4.625,00
20	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº18	UNIDADE	MEDIX	2500	10000	12500	R\$ 0,40	R\$ 5.000,00
21	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº20	UNIDADE	MEDIX	2500	10000	12500	R\$ 0,42	R\$ 5.250,00
22	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº22	UNIDADE	MEDIX	2500	10000	12500	R\$ 0,39	R\$ 4.875,00
23	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº24	UNIDADE	MEDIX	2500	10000	12500	R\$ 0,40	R\$ 5.000,00
24	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (ADULTO)	UNIDADE	MEDIX	0	3500	3500	R\$ 0,84	R\$ 2.940,00
25	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (PEDIÁTRICO)	UNIDADE	BIOSANI	0	3500	3500	R\$ 0,74	R\$ 2.590,00
26	SONDA DE FOLEY Nº 08 (2 VIAS) UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	500	500	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
27	SONDA DE FOLEY Nº12 (2 VIAS)	UNIDADE	MEDIX	100	400	500	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
28	SONDA DE FOLEY Nº14 (2 VIAS)	UNIDADE	MEDIX	100	400	500	R\$ 1,97	R\$ 985,00

(68) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON Assinado de
ARAÚJO forma digital
ARAÚJO por WILKSON
SOMBRA: ARAÚJO
07702581 SOMBRA:07702
310 581310
Dados:
2025.01.29
13:51:04 -03'00"

LOTE 16								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
29	SONDA DE FOLEY Nº16 (2 VIAS)	UNIDADE	MEDIX	100	400	500	R\$ 1,36	R\$ 680,00
30	SONDA DE FOLEY Nº18 (2 VIAS)	UNIDADE	MEDIX	100	400	500	R\$ 1,96	R\$ 980,00
31	SONDA DE FOLEY Nº20 (2 VIAS)	UNIDADE	MEDIX	100	400	500	R\$ 2,62	R\$ 1.310,00
32	SONDA DE FOLEY Nº22 (2 VIAS)	UNIDADE	MEDIX	100	400	500	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
33	SONDA FOLEY Nº 18 3 VIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0	3500	3500	R\$ 1,60	R\$ 5.600,00
34	SONDA FOLEY Nº 24 3 VIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0	200	200	R\$ 2,03	R\$ 406,00
35	SONDA FOLEY Nº10 3 VIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0	200	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
36	SONDA FOLEY Nº12 3 VIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0	200	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
37	SONDA FOLEY Nº14 3 VIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0	200	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
38	SONDA FOLEY Nº16 3 VIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0	200	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00
39	SONDA FOLEY Nº22 3 VIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0	200	200	R\$ 1,46	R\$ 292,00
40	SONDA FOLEY Nº24 2 VIAS	UNIDADE	MEDIX	0	200	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
41	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,35	R\$ 166,25
42	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,39	R\$ 185,25
43	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	75	400	475	R\$ 0,51	R\$ 242,25
44	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	75	400	475	R\$ 0,52	R\$ 247,00
45	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	75	400	475	R\$ 0,62	R\$ 294,50
46	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	75	400	475	R\$ 0,54	R\$ 256,50
47	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº22 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	75	400	475	R\$ 0,22	R\$ 104,50
48	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº6 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,36	R\$ 171,00
49	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº8 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	75	400	475	R\$ 0,32	R\$ 152,00
50	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,38	R\$ 180,50
51	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,36	R\$ 171,00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalves Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON
ARAUJO
SOMBRA:07
20.581310
Assinado de
forma digital por
WILKSON ARAUJO
SOMBRA:0770258
1310
Dados: 2025.01.29
13:51:20-03'00"

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
52	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,59	R\$ 280,25
53	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,58	R\$ 275,50
54	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18 UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,62	R\$ 294,50
55	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,70	R\$ 332,50
56	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº22	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,75	R\$ 356,25
57	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº6	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,44	R\$ 209,00
58	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8	UNIDADE	MEDIX	0	475	475	R\$ 0,40	R\$ 190,00
59	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (DOBBHOFF COM FIO GUIA)	UNIDADE	COVIDIEN	0	2980	2980	R\$ 13,80	R\$ 41.124,00
60	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (LEVINE - SEM FIO GUIA) Nº 16	UNIDADE	MARKMED	0	2800	2800	R\$ 16,56	R\$ 46.368,00
61	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (LEVINE-SEM FIO GUIA) Nº 14	UNIDADE	MARKMED	0	2800	2800	R\$ 12,72	R\$ 35.616,00
62	SONDA URETRAL Nº10	UNIDADE	MEDIX	1000	4000	5000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
63	SONDA URETRAL Nº12	UNIDADE	MEDIX	1000	4000	5000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
64	SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	MEDIX	0	4000	4000	R\$ 0,36	R\$ 1.440,00
65	SONDA URETRAL Nº16	UNIDADE	MEDIX	0	4000	4000	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
66	SONDA URETRAL Nº18	UNIDADE	MEDIX	0	4000	4000	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
67	SONDA URETRAL Nº6	UNIDADE	MEDIX	0	4000	4000	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00
68	SONDA URETRAL Nº8	UNIDADE	MEDIX	0	4000	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
69	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0	UNIDADE	MEDIX	0	400	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
70	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.5	UNIDADE	MEDIX	0	400	400	R\$ 2,78	R\$ 1.112,00
71	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,0 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 2,35	R\$ 587,50
72	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 2,66	R\$ 665,00
73	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 3,52	R\$ 880,00
74	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
75	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,0 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
76	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 5,73	R\$ 1.432,50



LOTE 16								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
77	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,0 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 3,73	R\$ 932,50
78	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 3,69	R\$ 922,50
79	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 3,01	R\$ 752,50
80	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 2,92	R\$ 730,00
81	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 2,84	R\$ 710,00
82	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,5 C/BALÃO	UNIDADE	MEDIX	0	250	250	R\$ 3,48	R\$ 870,00
TOTAL								R\$ 215.999,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços Nº 1212.01/2024-006
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



WILKSON
ARAUJO
SOMBRA:0
770258131
0

Assinado de
forma digital por
WILKSON ARAUJO
SOMBRA:0770258
1310
Dados: 2025.01.29
13:52:18 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 541.549,39 (quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de





guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa





jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



[Handwritten signature]



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	06.01.10.301.1012.2.030	3.3.90.30.00
HOSPITAL - MAC	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.30.00
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	06.01.10.303.0809.2.096	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	06.01.10.302.0809.2.097	3.3.90.30.00
Item 01 do lote 14 – elemento de despesas: 4.4.90.52.00		

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mucambo, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mucambo (CE), 29 de janeiro de 2025.

Francisco Fábio Damasceno
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

WILKSON ARAUJO Assinado de forma digital
por WILKSON ARAUJO
SOMBRA:0770258 SOMBRA:07702581310
1310 Dados: 2025.01.29
13:56:22 -03'00'

UNILIFE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
DE MATERIAL MEDICO LTDA
CNPJ nº: 40.587.322/0001-01
Wilkson Araújo Sombra
CONTRATADO

